PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 700/2016

Garça, 19 de setembro de 2016.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 050/2016

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 050/2016, através do qual estamos anuindo à transferência de área no Distrito Industrial III, para empresa com atividade industrial, sendo:

a) Lote 16, da quadra "A" do Distrito Industrial III, objeto da Matrícula nº 19.483 do CRI local, da donatária "Arcoarte – Estruturas Metálicas Ltda.", inscrita no CNPJ nº 13.022.273/0001-89, outrora "GBS – Estruturas Metálicas Ltda. EPP", para a empresa "Fantástica Indústria e Comércio de Vassouras Ltda. – ME", inscrito no CNPJ sob nº 04.711.060/0001-73, objetivando o desenvolvimento de atividades de fabricação de escovas, pincéis e vassouras.

Trata-se de providência estabelecida nos artigos 12 e 16 da Lei Municipal nº 3.956/2005, que disciplina a cessão de áreas nos Distritos Industriais.

Salientamos que a empresa indicada teve sua solicitação analisada e aprovada pela Comissão Especial do Distrito Industrial, conforme consta em ata de reunião realizada no dia 06 de setembro de 2016 (cópia em anexo).

Dessa forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua **tramitação se dê em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, ante a necessidade imediata de promover ações para fomentar o desenvolvimento econômico local, ou pelo menos, assegurar a redução do caótico quadro de demissões desencadeado pela crise econômica nacional, afetando toda uma cadeia produtiva do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 47840
19/09/2016 16:57:42
Cássia M. D. Bariani

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

cm 66/2016

PROJETO DE LEI Nº ~~050/2016~~

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE ÁREA PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, e observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 06 de setembro de 2016, a proceder à anuência para transferência de área do Distrito Industrial III, na forma abaixo indicada:

a) Lote 16, da quadra "A" do Distrito Industrial III, objeto da Matrícula nº 19.483 do CRI local, da donatária "Arcoarte – Estruturas Metálicas Ltda.", inscrita no CNPJ nº 13.022.273/0001-89, outrora "GBS – Estruturas Metálicas Ltda. EPP", para a empresa "Fantástica Indústria e Comércio de Vassouras Ltda. – ME", inscrito no CNPJ sob nº 04.711.060/0001-73, objetivando o desenvolvimento de atividades de fabricação de escovas, pincéis e vassouras.

Art. 2º A transferência de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A empresa beneficiária obriga-se, como encargo de doação, a utilizar o imóvel para implantar suas instalações industriais, conforme projeto de instalação e/ou plano de expansão futura apresentada à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Parágrafo único. A indenização das benfeitorias realizadas no imóvel ficará a cargo da nova empresa beneficiada, que deverá promover o seu pagamento diretamente à antiga donatária, não podendo incluir no preço da indenização o valor do terreno, o qual continuará constituindo incentivo do Município.

Art. 4º A escritura definitiva da área transferida somente será outorgada após comprovado o cumprimento das disposições dos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da empresa beneficiada, o prazo de seu cumprimento, e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/1993, sob pena de nulidade de ato.

Art. 5º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno transferido, sem prévia autorização escrita da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Mediante autorização expressa e escrita do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em transferência, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 7º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do Município, como determina o § 5º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 19 de setembro de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 050/2016

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE ÁREA PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, e observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 06 de setembro de 2016, a proceder à anuência para transferência de área do Distrito Industrial III, na forma abaixo indicada:

a) Lote 16, da quadra "A" do Distrito Industrial III, objeto da Matrícula nº 19.483 do CRI local, da donatária "Arcoarte – Estruturas Metálicas Ltda.", inscrita no CNPJ nº 13.022.273/0001-89, outrora "GBS – Estruturas Metálicas Ltda. EPP", para a empresa "Fantástica Indústria e Comércio de Vassouras Ltda. – ME", inscrito no CNPJ sob nº 04.711.060/0001-73, objetivando o desenvolvimento de atividades de fabricação de escovas, pincéis e vassouras.

Art. 2º A transferência de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A empresa beneficiária obriga-se, como encargo de doação, a utilizar o imóvel para implantar suas instalações industriais, conforme projeto de instalação e/ou plano de expansão futura apresentada à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Parágrafo único. A indenização das benfeitorias realizadas no imóvel ficará a cargo da nova empresa beneficiada, que deverá promover o seu pagamento diretamente à antiga donatária, não podendo incluir no preço da indenização o valor do terreno, o qual continuará constituindo incentivo do Município.

Art. 4º A escritura definitiva da área transferida somente será outorgada após comprovado o cumprimento das disposições dos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da empresa beneficiada, o prazo de seu cumprimento, e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/1993, sob pena de nulidade de ato.

Art. 5º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno transferido, sem prévia autorização escrita da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Mediante autorização expressa e escrita do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em transferência, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 7º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do Município, como determina o § 5º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 19 de setembro de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Garça
SEMIC- Secretaria Municipal da Indústria e Comércio
Rua Cel. Joaquim Piza, 192 - Centro - 17400-000 - Garça/SP
e-mail semic@garca.sp.gov.br - Fone: (14) 3471-2000

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Séde da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, à Rua Coronel Joaquim Piza, 192, reuniu-se a Comissão do Distrito Industrial (Portaria 27.562/2.015), contando com as presenças dos membros: Senhores Cássio Adonis de Santi Siqueira, Fábio Henrique Dias dos Santos, Flávio Henrique Roberto e Nilson Bastos Bento. Após a presença de todos, o Secretário de Indústria e Comércio passou a leitura do item único da pauta, previamente informada aos Senhores membros da Comissão:

Processo 27319/2.016 – Fantástica Indústria e Comércio de Vassouras Ltda – ME, CNPJ 04.711.060/0001-73, contendo Requerimento de solicitação de anuência da Municipalidade para transferir para seus domínios o lote 16, Quadra A, do Distrito Industrial "III", a fim de transferir para o local suas instalações industriais. Consta consentimento expresso da Empresa Donatária para o pedido da Requerente. Após ouvida a leitura do despacho de encaminhamento efetuado pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, tendo constatado a apresentação dos documentos exigidos por lei e tomado ciência do Plano de Negócio da Empresa Requerente e, ainda, ante a manifestação expressa da Empresa Donatária de consentimento ao teor do Requerimento, bem como, de sua declaração de estar de acordo com o ressarcimento das benfeitorias acordado entre as partes, os Senhores Membros da Comissão do Distrito Industrial **manifestaram-se favoravelmente** à transferência requerida do Lote 16, Quadra A, Distrito Industrial "III", para a Empresa Requerente.

Nada mais havendo a ser consignado, encerro a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos os membros presentes, inclusive por mim, Nilson Bastos Bento, que a redigi.

Caio Celso Nogueira Almeida

Cássio Adonis de Santi Siqueira

Fábio Henrique Dias dos Santos

Flávio Henrique Roberto

Nilson Bastos Bento

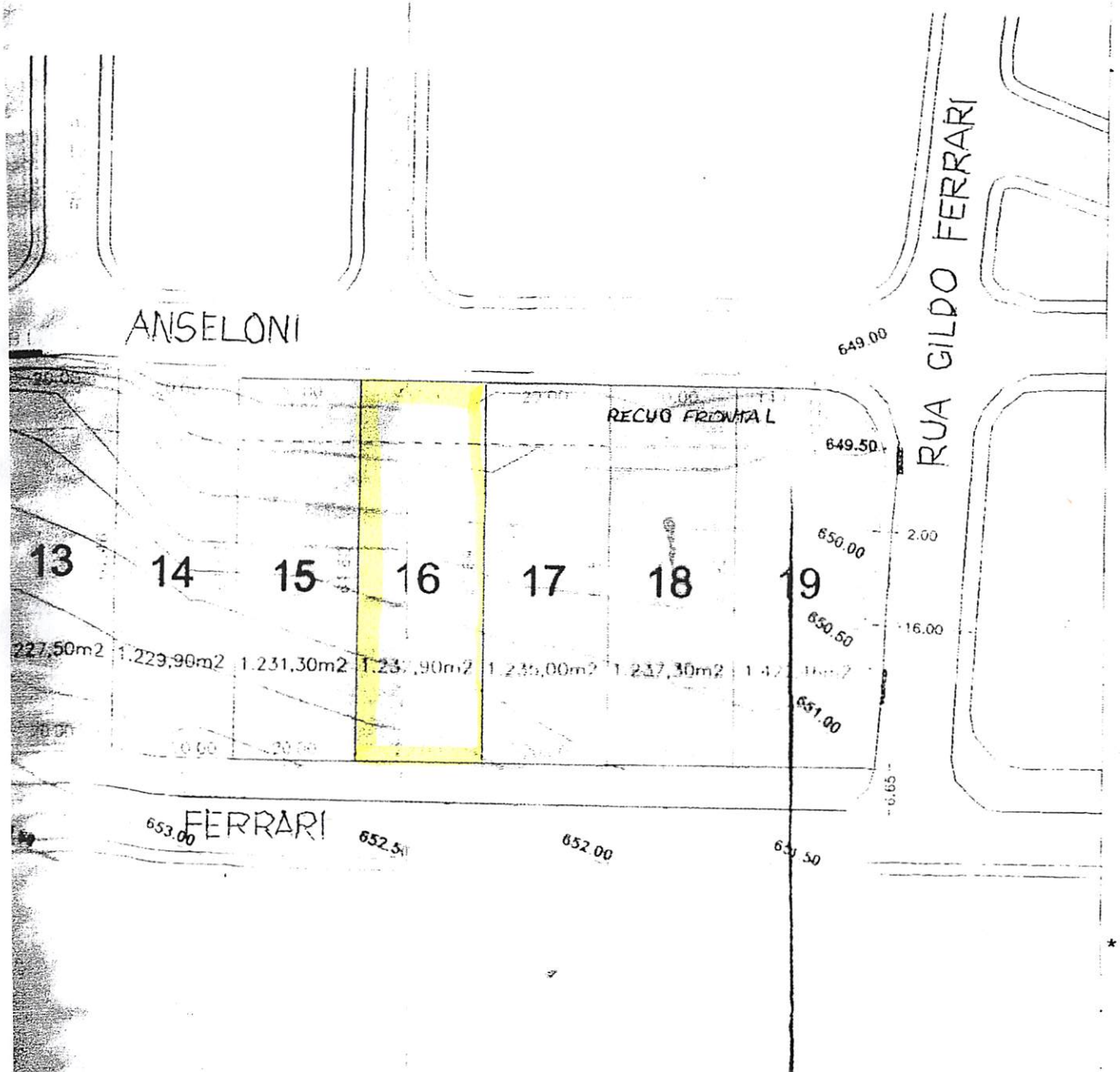


TABELA DE ÁREAS
QUADRA "A"

LOTE	ÁREA
01	1.179,98 m2
02	1.202,20 m2
03	1.204,30 m2
04	1.206,50 m2
05	1.208,20 m2
06	1.210,80 m2
07	1.214,20 m2
08	1.216,60 m2
09	1.218,20 m2
10	1.220,30 m2
11	1.222,90 m2
12	1.225,00 m2
13	1.227,50 m2
14	1.229,90 m2
15	1.231,30 m2
16	1.232,90 m2
17	1.235,00 m2
18	1.237,30 m2
19	1.422,46 m2
TOTAL	23.345,54 m2

* OBS. O RECUO FRONTAL , " NON AEDIFI
DOS LOTES PELA RUA LEONILDO A
SERÁ DE 10,00 METROS (DESTINAI

---------- PODER LEGISLATIVO ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

PROJETO CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 26/09/2016

PROJETO DE LEI Nº CM 066/2016

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE ÁREA PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, e observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 06 de setembro de 2016, a proceder à anuência para transferência de área do Distrito Industrial III, na forma abaixo indicada:

a) Lote 16, da quadra "A" do Distrito Industrial III, objeto da Matrícula nº 19.483 do CRI local, da donatária "Arcoarte – Estruturas Metálicas Ltda.", inscrita no CNPJ nº 13.022.273/0001-89, outrora "GBS – Estruturas Metálicas Ltda. EPP", para a empresa "Fantástica Indústria e Comércio de Vassouras Ltda. – ME", inscrito no CNPJ sob nº 04.711.060/0001-73, objetivando o desenvolvimento de atividades de fabricação de escovas, pincéis e vassouras.

Art. 2º A transferência de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A empresa beneficiária obriga-se, como encargo de doação, a utilizar o imóvel para implantar suas instalações industriais, conforme projeto de instalação e/ou plano de expansão futura apresentada à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Parágrafo único. A indenização das benfeitorias realizadas no imóvel ficará a cargo da nova empresa beneficiada, que deverá promover o seu pagamento diretamente à antiga donatária, não podendo incluir no preço da indenização o valor do terreno, o qual continuará constituindo incentivo do Município.

Art. 4º A escritura definitiva da área transferida somente será outorgada após comprovado o cumprimento das disposições dos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da empresa beneficiada, o prazo de seu cumprimento, e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/1993, sob pena de nulidade de ato.

Art. 5º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno transferido, sem prévia autorização escrita da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Mediante autorização expressa e escrita do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em transferência, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 7º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do Município, como determina o § 5º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 19 de setembro de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício n.º 700/2016

Garça, 19 de setembro de 2016.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 050/2016

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 050/2016, através do qual estamos anuindo à transferência de área no Distrito Industrial III, para empresa com atividade industrial, sendo:

a) Lote 16, da quadra "A" do Distrito Industrial III, objeto da Matrícula nº 19.483 do CRI local, da donatária "Arcoarte – Estruturas Metálicas Ltda.", inscrita no CNPJ nº 13.022.273/0001-89, outrora "GBS – Estruturas Metálicas Ltda. EPP", para a empresa "Fantástica Indústria e Comércio de Vassouras Ltda. – ME", inscrito no CNPJ sob nº 04.711.060/0001-73, objetivando o desenvolvimento de atividades de fabricação de escovas, pincéis e vassouras.

Trata-se de providência estabelecida nos artigos 12 e 16 da Lei Municipal nº 3.956/2005, que disciplina a cessão de áreas nos Distritos Industriais.

Salientamos que a empresa indicada teve sua solicitação analisada e aprovada pela Comissão Especial do Distrito Industrial, conforme consta em ata de reunião realizada no dia 06 de setembro de 2016 (cópia em anexo).

Dessa forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua **tramitação se dê em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, ante a necessidade imediata de promover ações para fomentar o desenvolvimento econômico local, ou pelo menos, assegurar a redução do caótico quadro de demissões desencadeado pela crise econômica nacional, afetando toda uma cadeia produtiva do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Câmara Municipal de Garça
NESTA

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 66 / 2016, considerado Objeto de Deliberação na 33 ª Sessão Ordininária, realizada em 26 de setembro de 2016.

Secretaria, 27/09/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= **DESPACHO** =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 27/09/2016.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

Câmara Municipal de Garça - Trâmite Legislativo

Propositura n.º PL nº 66/2016
Entrada / Início da Tramitação: dia 26 de Setembro de 2016.
Leitura do Projeto e/ou Ciência aos Vereadores: 33ª S.O /2016

Quanto à Iniciativa: (X) Poder Executivo () Poder Legislativo
Vereador Autor: _____

Turnos de Votação: (X) Um () Dois
Fundamentação Legal: _____

Quórum de Votação: (X) Maioria Simples (mais da metade dos presentes)
() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13)
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13)
Fundamentação Legal: _____

Trâmite nas Comissões Permanentes:

Constituição, Justiça e Redação: (X) SIM () NÃO
Membros Atuais: Paulo André Faneco (presidente), Patrícia Morato Marangão e Francisco Christóforo Júnior.
Relator Responsável: _____

Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos: (X) SIM () NÃO
Membros Atuais: Eli da Eligás (presidente), Júlio Marcondes de Moura Filho e Massao Ogawa.
Relator Responsável: _____

Saúde, Educação e Assuntos Sociais: () SIM (X) NÃO
Membros Atuais: Valdemar Zimiani (presidente), Luizinho Barbeiro e Antônio Franco dos Santos "Bacana".
Relator Responsável: _____

Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo: (X) SIM () NÃO
Membros Atuais: Ademar Salvador (presidente), José Ap. da Silva "Zelito" e Vanderlei Ferreira.
Relator Responsável: _____

Garça, 27, de Setembro, de 2016

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI CM Nº 66/2016. PARECER Nº 78/2016

Relatório

O Prefeito Municipal encaminhou para esta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 66/2016, que objetiva obter autorização legislativa para a transferência de área do Distrito Industrial III, na forma a seguir indicada: Lote 16, da quadra "A" do Distrito Industrial III, objeto da Matrícula nº 19.483 do CRI local, da donatária "Arcoarte – Estruturas Metálicas Ltda.", inscrita no CNPJ nº 13.022.273/0001-89, outrora "GBS – Estruturas Metálicas Ltda. EPP", para a empresa "Fantástica Indústria e Comércio de Vassouras Ltda. – ME", inscrito no CNPJ sob nº 04.711.060/0001-73, objetivando o desenvolvimento de atividades de fabricação de escovas, pincéis e vassouras.

Tal proposição veio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

Trata-se de providência prevista na Lei Municipal nº 3.956/2005, que disciplina a cessão de áreas nos Distritos Industriais.

Informa o Senhor Prefeito ainda que a empresa indicada teve sua solicitação analisada e aprovada pela Comissão Especial do Distrito Industrial, conforme consta em ata de reunião realizada no dia 06 de setembro de 2016 (cópia no processo).

O Presidente avocou a relatoria da propositura.

É o relatório.

Voto do Relator

A matéria é de natureza legislativa, de acordo com o disposto no artigo 16, inciso X da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, é do Poder Executivo a competência exclusiva para legislar sobre a matéria, entendimento este já cristalizado na jurisprudência e doutrina jurídica.

A solicitação também encontra previsão nos artigos 12 e 16, da Lei Municipal nº 3.956/2005, que disciplina a cessão de áreas nos Distritos Industriais.

É o Parecer.

Paulo André Faneco
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 13 de outubro de 2016.

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Patrícia Morato Marangão
Membro

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PROJETO DE LEI Nº 66/2016 - PARECER Nº 08/2016

Relatório

Com o Projeto de Lei n.º 66/2015, pretende o Exmo. Senhor Prefeito autorizar a transferência de área do Distrito Industrial III, na forma a seguir indicada: Lote 16, da quadra "A" do Distrito Industrial III, objeto da Matrícula nº 19.483 do CRI local, da donatária "Arcoarte – Estruturas Metálicas Ltda.", inscrita no CNPJ nº 13.022.273/0001-89, outrora "GBS – Estruturas Metálicas Ltda. EPP", para a empresa "Fantástica Indústria e Comércio de Vassouras Ltda. – ME", inscrito no CNPJ sob nº 04.711.060/0001-73, objetivando o desenvolvimento de atividades de fabricação de escovas, pincéis e vassouras.

Cumprindo determinação do Regimento Interno da Casa, a proposta inicialmente foi submetida ao crivo da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo parecer favorável.

É o relatório.

Voto do Relator

O projeto apresenta as formalidades legais e administrativas exigidas para o curso de sua tramitação na Casa.

Saliente-se ainda que, a empresa indicada teve sua solicitação analisada e aprovada pela Comissão Especial do Distrito Industrial, conforme ata da reunião realizada no dia 06 de setembro de 2016.

O Projeto veio ainda, acompanhado do croqui da área demonstrando o local a ser ocupado pela referida empresa.

No mérito, a aprovação do Projeto, visto que é necessário fomentar o desenvolvimento econômico local, ou pelo menos, assegurar a redução do caótico quadro de demissões desencadeado pela crise econômica nacional, afetando toda cadeia produtiva do Município.

É o Parecer.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos o voto do relator.

S. Comissões, 13 de outubro de 2016.

Ademar Salvador
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, realizada nesta data.

Ademar Salvador
Presidente

José Ap. da Silva "Zelito"
Membro

Vanderlei Ferreira
Membro

= **CERTIDÃO** =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 66/2016 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 13/10/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= **DESPACHO** =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 36ª S.O/2016, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 13/10/2016.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2016, A REALIZAR-SE NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2016, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM I – Projeto de Lei Complementar nº 09/2016, de autoria do Prefeito Municipal – Revisa o Plano Diretor do município de Garça. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. PROJETO EM REGIME DE ADIAMENTO.

ITEM II – Projeto de Lei nº 62/2016, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Municipal nº 3.220/1997 e suas alterações - Código Tributário Municipal. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM III – Projeto de Lei nº 63/2016, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a natureza de utilização do lote 17P, quadra "H", do Bairro "Jardim São Lucas". PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM IV – Projeto de Lei nº 64/2016, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a transferência de área para empresa com atividade industrial. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM V – Projeto de Lei nº 65/2016, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a doação para empresa com atividade industrial no Novo Distrito Industrial. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM VI – Projeto de Lei nº 66/2016, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza a transferência de área para empresa com atividade industrial. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM VII – Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2016, de autoria do vereador Vanderlei Ferreira – Concede o título de "Cidadão Garcense" ao Sr. Marcos Martins. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 14 de outubro de 2016.

Adamir Maurício de Barros
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO

RESUMO DOS ACONTECIMENTOS DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2016, REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2016

Proposituras apresentadas pelos senhores vereadores:

ADEMAR SALVADOR: Requerimento nº: 831-2016, Solicitando à Câmara dos Deputados, Senado Federal e Presidência da República que incluam nas discussões e projetos da Reforma Política o fim da licença dos servidores públicos para disputa de pleitos eleitorais de modo a preservar a igualdade entre os concorrentes ao pleito.

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 66/2016, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única *VOTAÇÃO NOMINAL* na 36ª Sessão Ordinaria, realizada em 17 de outubro de 2016 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL	VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Luizinho Barbeiro	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Maurício Massao Ogawa	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(Y) APROVADO POR (Y) UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 17 de outubro de 2016

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso____do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 66/2016 foi aprovado por unanimidade de votos na 36ª Sessão Ordinaria, realizada em 17 de outubro de 2016.

É o que cumpre certificar.

Secretaria da C.M. de Garça, 18/10/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C.M. de Garça, 18/10/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

C.M.Garça, 19/10/2016

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0763/2016

Garça, 18 de outubro de 2016

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 36ª Sessão Ordinária de 2016, realizada no dia 17 de outubro de 2016.

Autógrafo nº 052/2016 (Projeto de Lei nº CM 062/2016 – PM 46/2016);
Autógrafo nº 053/2016 (Projeto de Lei nº CM 063/2016 - PM 47/2016);
Autógrafo nº 054/2016 (Projeto de Lei nº CM 064/2016 - PM 48/2016);
Autógrafo nº 055/2016 (Projeto de Lei nº CM 065/2016 - PM 49/2016);
Autógrafo nº 056/2016 (Projeto de Lei nº CM 066/2016 - PM 50/2016); e
Autógrafo nº 057/2016 (Projeto de Lei Complementar nº CM 009/2016 - PM 06/2016).

Respeitosamente,

Cássia Miuki Dias Bariani
AUXILIAR LEGISLATIVO

Exmo. Sr.
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

AUTÓGRAFO Nº 056/2016
PROJETO DE LEI CM Nº 066/2016

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE ÁREA PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, e observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 06 de setembro de 2016, a proceder à anuência para transferência de área do Distrito Industrial III, na forma abaixo indicada:

a) Lote 16, da quadra "A" do Distrito Industrial III, objeto da Matrícula nº 19.483 do CRI local, da donatária "Arcoarte – Estruturas Metálicas Ltda.", inscrita no CNPJ nº 13.022.273/0001-89, outrora "GBS – Estruturas Metálicas Ltda. EPP", para a empresa "Fantástica Indústria e Comércio de Vassouras Ltda. – ME", inscrito no CNPJ sob nº 04.711.060/0001-73, objetivando o desenvolvimento de atividades de fabricação de escovas, pincéis e vassouras.

Art. 2º A transferência de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A empresa beneficiária obriga-se, como encargo de doação, a utilizar o imóvel para implantar suas instalações industriais, conforme projeto de instalação e/ou plano de expansão futura apresentada à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Parágrafo único. A indenização das benfeitorias realizadas no imóvel ficará a cargo da nova empresa beneficiada, que deverá promover o seu pagamento diretamente à antiga donatária, não podendo incluir no preço da indenização o valor do terreno, o qual continuará constituindo incentivo do Município.

Art. 4º A escritura definitiva da área transferida somente será outorgada após comprovado o cumprimento das disposições dos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da empresa beneficiada, o prazo de seu cumprimento, e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/1993, sob pena de nulidade de ato.

Art. 5º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno transferido, sem prévia autorização escrita da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Mediante autorização expressa e escrita do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em transferência, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 7º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do Município, como determina o § 5º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 18 de outubro de 2016.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

LEI Nº 5.086/2016

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE ÁREA PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, e observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 06 de setembro de 2016, a proceder à anuência para transferência de área do Distrito Industrial III, na forma abaixo indicada:

a) Lote 16, da quadra "A" do Distrito Industrial III, objeto da Matrícula nº 19.483 do CRI local, da donatária "Arcoarte – Estruturas Metálicas Ltda.", inscrita no CNPJ nº 13.022.273/0001-89, outrora "GBS – Estruturas Metálicas Ltda. EPP", para a empresa "Fantástica Indústria e Comércio de Vassouras Ltda. – ME", inscrito no CNPJ sob nº 04.711.060/0001-73, objetivando o desenvolvimento de atividades de fabricação de escovas, pincéis e vassouras.

Art. 2º A transferência de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A empresa beneficiária obriga-se, como encargo de doação, a utilizar o imóvel para implantar suas instalações industriais, conforme projeto de instalação e/ou plano de expansão futura apresentada à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Parágrafo único. A indenização das benfeitorias realizadas no imóvel ficará a cargo da nova empresa beneficiada, que deverá promover o seu pagamento diretamente à antiga donatária, não podendo incluir no preço da indenização o valor do terreno, o qual continuará constituindo incentivo do Município.

Art. 4º A escritura definitiva da área transferida somente será outorgada após comprovado o cumprimento das disposições dos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da empresa beneficiada, o prazo de seu cumprimento, e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/1993, sob pena de nulidade de ato.

Art. 5º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno transferido, sem prévia autorização escrita da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Mediante autorização expressa e escrita do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em transferência, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 7º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do Município, como determina o § 5º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 20 de outubro de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR

Câmara

LEI Nº 5.086/2016

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE ÁREA PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, e observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 06 de setembro de 2016, a proceder à anuência para transferência de área do Distrito Industrial III, na forma abaixo indicada:

a) Lote 16, da quadra "A" do Distrito Industrial III, objeto da Matrícula nº 19.483 do CRI local, da donatária "Arcoarte – Estruturas Metálicas Ltda.", inscrita no CNPJ nº 13.022.273/0001-89, outrora "GBS – Estruturas Metálicas Ltda. EPP", para a empresa "Fantástica Indústria e Comércio de Vassouras Ltda. – ME", inscrito no CNPJ sob nº 04.711.060/0001-73, objetivando o desenvolvimento de atividades de fabricação de escovas, pincéis e vassouras.

Art. 2º A transferência de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A empresa beneficiária obriga-se, como encargo de doação, a utilizar o imóvel para implantar suas instalações industriais, conforme projeto de instalação e/ou plano de expansão futura apresentada à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Parágrafo único. A indenização das benfeitorias realizadas no imóvel ficará a cargo da nova empresa beneficiada, que deverá promover o seu pagamento diretamente à antiga donatária, não podendo incluir no preço da indenização o valor do terreno, o qual continuará constituindo incentivo do Município.

Art. 4º A escritura definitiva da área transferida somente será outorgada após comprovado o cumprimento das disposições dos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da empresa beneficiada, o prazo de seu cumprimento, e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/1993, sob pena de nulidade de ato.

Art. 5º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno transferido, sem prévia autorização escrita da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Mediante autorização expressa e escrita do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em transferência, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 7º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do Município, como determina o § 5º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 20 de outubro de 2016.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
bc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS